

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: UM OLHAR VOLTADO PARA EL SALVADOR

CRIMINAL ORGANIZATIONS: A LOOK AT EL SALVADOR

José Roberto Bernardi Liberal

Felipe Miani Bernardi Liberal

Maria Eduarda Correia Alves

RESUMO

A atuação e estrutura das organizações criminosas aprimoraram-se com o tempo, sobretudo com os avanços tecnológicos, promovendo cenários de grande violência e terror. Neste sentido, o presente artigo objetiva a análise do conceito e exercício das organizações criminosas com destaque para El Salvador, pautando-se na repressão estatal e prisão em massa. Para tanto, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica: desde o surgimento dessas organizações a nível mundial, o contexto brasileiro até o foco em El Salvador. Baseou-se também em dados a respeito da atual situação salvadorenha, sobretudo, no que tange à segurança da população. Com isso, foi possível compreender os conceitos para essas organizações, que se assemelham em diversos elementos, identificando-os nas atividades criminosas da Mara Salvatrucha em El Salvador, e verificar a forte repressão estatal do governo de Bukele, por meio de um estado de exceção, suspensão de direitos constitucionais, tortura e a “mega prisão”, o Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT).

Palavras-chave: Organizações Criminosas, El Salvador, Mara Salvatrucha.

ABSTRACT

The performance and structure of criminal organizations have improved over time, especially with technological advances, promoting scenarios of great violence and terror. In this sense, this article aims to analyze the concept and exercise of criminal organizations in El Salvador, based on state repression and mass imprisonment. To this end, the methodology used was the bibliographic research: from the emergence of these organizations worldwide, the Brazilian context to the focus on El Salvador. It was also based on data on the current situation in Salvador, especially with regard to the security of the population. With this, it was possible to understand the concepts for these organizations, which are similar in several elements, identifying them in the criminal activities of Mara Salvatrucha in El Salvador, and verify the strong state repression of the Bukele government through a state of exception, suspension of constitutional rights, torture and the "mega imprisonment", el Centro de Confinamiento del Terrorismo (CECOT).

Keywords: Organized Crime, El Salvador, Mara Salvatrucha.

1. Introdução

Com o passar dos anos, a forma como diversos crimes são executados foi refinada, e quando se trata de organizações criminosas é ainda mais intenso por agrupar pessoas, facilitando a criação de diferentes métodos de efetivar as atividades ilícitas, somado ao auxílio tecnológico. Não há uma conceituação sólida de organizações criminosas, entretanto, as instituições, doutrinas e legislações que tratam a respeito, assemelham-se em muitos aspectos, sobretudo na questão da estruturação do grupo e divisão das atividades.

Contudo, a tipificação dessas atividades já é algo mais difícil de ser realizado, não pelo grau de complexidade em si, mas pelas ramificações das atuações, desde o tráfico de drogas, aos crimes empresariais e públicos (Anselmo, 2017), e evolução delas, que se faz, sobretudo e como já pontuado, por vias da tecnologia. Apesar disso, algo a ser destacado é que as organizações criminosas se dividem em facções e milícias, que têm como principal diferença a ligação daquelas com os presídios e destas com a polícia (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

Neste artigo, serão abordadas as organizações criminosas com um olhar voltado para El Salvador que, juntamente com a Guatemala e Honduras, formam o triângulo norte da América Central. Nele, é muito comum a presença das *maras* e *pandillas*, que em geral agem promovendo uma escalada de violência a nível nacional e internacional (Correa, 2015).

Sendo assim, por meio de uma metodologia de pesquisa bibliográfica, busca-se apresentar algumas conceituações de organizações criminosas, assim como o surgimento a nível mundial; em seguida, uma pincelada no contexto e legislação brasileira, atingindo, por fim, o objetivo principal: foco em El Salvador.

Para tanto, será apresentado o advento das organizações no país, com destaque para a gangue Mara Salvatrucha e sua estruturação, e o contexto atual de repressão, estado de exceção e o Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT) instituídos pelo governo do presidente Nayib Bukele, que têm gerado posições controversas entre a população salvadorenha, que se sente mais segura e ativistas que abordam a completa violação dos direitos humanos.

2. Desenvolvimento

2.1 O que são Organizações Criminosas?

Organização Criminosa ou Crime Organizado não é algo fácil de ser definido, afinal, ao longo dos anos, esse tipo de prática delituosa tem passado por alterações que buscam maior efetividade, sobretudo com o auxílio da tecnologia, com técnicas mais sofisticadas e refinadas (Brito, 2020, p. 363).

Entretanto, organizações internacionais, legislações e doutrinadores têm buscado de alguma forma definir essas condutas e integrações, e essas definições apesar de divergirem em alguns quesitos, tem como principal semelhança a estruturação das atividades das organizações criminosas. Nesse sentido, a Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas, em 15 de novembro de 2000, estabeleceu, a partir da Resolução 55/25, uma definição para a organização criminosa transnacional:

Por ‘grupo criminoso organizado’ entende-se um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente para um período de tempo e agindo em concerto com o objetivo de cometer um ou mais crimes graves ou infrações estabelecidas em concordância com a presente Convenção, a fim de obter, direta ou indiretamente, um financiamento ou outro benefício material (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2004, p. 5 apud Brito, 2020, p. 363) (*tradução nossa*).

Albanese (2015 apud Brito, 2020, p. 363) realizou um extenso estudo visando a uma definição conceitual das organizações criminosas a partir de estruturação dos elementos fundamentais que as compõem. A partir disso, definiu o crime organizado como uma

empresa criminosa contínua que trabalha racionalmente para lucrar com atividades ilícitas que muitas vezes são de grande demanda pública. Sua existência contínua é mantida através do uso da força, ameaças, controle de monopólio e/ou corrupção de agentes públicos (Albanese, 2015, p. 4 apud Brito, 2020, p. 364) (*tradução nossa*).

Entretanto, o autor ainda ressalta que, segundo alguns investigadores, “o crime organizado não se trata de um tipo ideal, mas sim como um ‘grau’ de atividade criminal ou como um ponto no ‘espectro da legitimidade’” (Albanese, 2015, p. 4 apud Brito, 2020, p. 364) (*tradução nossa*).

O Brasil, por meio da Lei 12.850/13, estabelece uma clara tipificação da prática delituosa de associação criminosa. Dessa forma, o § 1º do art. 1º define organização criminosa como:

"[...] associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional."

Nesse contexto, ficam evidentes os requisitos do número mínimo de partícipes (4), a associação de pessoas para fins ilícitos, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais graves (penas superiores a 4 anos), com estrutura ordenada e divisão de tarefas, para caracterização de organização criminosa.

Dentro dessa conceituação, é possível inferir as diferentes formas de se organizar criminalmente. Tais organizações criminosas podem variar entre a tradicional, majoritariamente composta pelo tráfico de drogas; a empresarial, na qual a operação criminosa e lucrativa se dá em um ambiente comercial aparentemente legítimo; e aquela perpetrada no contexto estatal, principalmente composta pela corrupção contra o erário público (Anselmo, 2017).

Todavia, nem sempre essas organizações criminosas se dão de maneira explícita. Muitas vezes, disfarçam-se por meio de atividades lícitas ou até mesmo se iniciam na legalidade, mas desvirtuam sua função. Um exemplo dessa última possibilidade, a da desvirtuação, pode se dar no caso de uma empresa aérea, a qual, em seu início, era idônea, mas posteriormente, ao passar por dificuldades financeiras, passa a enganar seus consumidores, visto que as passagens oferecidas por ela não seriam realmente entregues, configurando uma espécie de esquema fraudulento.

Como suas principais características práticas, as organizações criminosas têm o lucro ilícito e expressivo, visto que movimentam um montante considerável de dinheiro por meio de atividades criminosas; a complexidade de suas práticas, na qual há uma grande divisão de tarefas entre os "associados" e uma exacerbada ramificação das atividades; as ameaças, as quais são adotadas a fim de proteger seus interesses e de que não sejam denunciados, por exemplo; bem como a lavagem de dinheiro, a qual visa a mascarar o dinheiro provindo de origem ilícita, tentando fazer com que pareça legítimo.

2.2 Surgimento e Contexto Histórico das Organizações Criminosas

Historicamente, é difícil estabelecer o período exato em que as organizações criminosas se formaram, visto que seu caráter ganancioso a fim de se obter poder e êxito econômico é característica inerente durante toda a história do ser humano. Nesse contexto, não seria incoerência acreditar que elas se iniciaram juntamente com o início das civilizações.

Todavia, por meio da adoção de critérios precisos e objetivos, os historiadores acreditam que as primeiras organizações criminosas se formaram no século XVI (Oliveira, 2015), pois tais "associados" buscavam se opor às arbitrariedades dos governos vigentes na época. Nesse sentido, inserem-se como práticas, de certa forma, idôneas, visto que não visavam a atingir fins em benefício próprio, mas sim resguardar o "bem comum".

Durante todo o período histórico, existiram organizações que se associaram criminalmente desempenhando práticas diversas. A mais antiga delas, segundo inferido por estudiosos, é a Tríade Chinesa, a qual possivelmente foi formada no ano de 1644 (ibidem). Inicialmente, tinha um caráter político e visava a restaurar a dinastia Ming ao poder. Posteriormente, entretanto, desvirtuaram sua função inicial e passaram a desenvolver atividades ilícitas em benefício próprio, como o tráfico de drogas e de pessoas, prostituição, lavagem de dinheiro, extorsão (ibidem).

No Brasil, assim como no restante do mundo, é complexo estipular a formação inicial das organizações criminosas. Contudo, a maioria dos historiadores atribui tal início ao cangaço, movimento nordestino o qual foi responsável por considerável desordem na região em que atuou (ibidem). Para muitos, foi uma forma de resistência contra os desmandos estatais e contra a opressão engendrada pela desigualdade socioeconômica. Por outro lado, diversos estudiosos caracterizam o cangaço apenas como uma organização criminosa, responsável por inúmeros delitos, tais quais roubos, assassinatos, sequestros, estupros, evidenciando a tamanha gravidade da atuação ilegal do grupo (Cangaço, 2018).

Posteriormente, no contexto histórico brasileiro, o Comando Vermelho (CV) foi a primeira organização formada a qual perdura até os dias atuais. Iniciado na década de 80 no Rio de Janeiro, o CV visava ao monopólio do tráfico de drogas no Estado (Oliveira, 2015). Além dele, o Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado em uma penitenciária do estado de São Paulo, iniciou-se como uma associação que, em tese, visava ao combate de injustiças

geradas pelo sistema carcerário (ibidem). Todavia, com o aumento de sua proporção e da ganância dos líderes, as práticas delituosas a fim de arrecadar dinheiro ilícito, como o tráfico de entorpecentes e o roubo, instituíram-se como princípio central da organização criminosa paulista.

Diferentemente das organizações criminosas empresariais e no âmbito estatal, as organizações criminosas convencionais, majoritariamente compostas pelo tráfico de narcóticos, difundem-se em ambientes de precariedade, tais quais as comunidades periféricas, onde a presença do Estado é insuficiente. Por conseguinte, é mais fácil que haja um aliciamento de indivíduos que possam aderir às práticas criminosas, visto que, muitas vezes, não acreditam no "caminho correto" em razão do descaso governamental e sua situação financeira os impele, muitas vezes, a adotar tal postura.

2.3 Panorama das Organizações Criminosas no Brasil

Antes de tratarmos especificamente de El Salvador, será abordada a situação brasileira no que tange às organizações criminosas. De norte a sul do Brasil, há pelo menos 53 facções criminosas em atividade, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p.12) realizado em edição especial para as eleições de 2022. Os dados foram contabilizados no segundo semestre de 2021 nas 27 unidades federativas.

A maior delas, o Primeiro Comando da Capital (PCC), tem atuação predominante em três estados brasileiros: São Paulo, Mato Grosso do Sul e Piauí; nos outros estados misturam-se com outras facções, com exceção do Mato Grosso, onde predominam as ações do Comando Vermelho (CV) (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 14). Entretanto, o PCC atua também de forma transnacional, estabelecendo relações com outras organizações criminosas mundiais, como a máfia italiana 'Ndrangheta, a mais influente no mundo segundo autoridades europeias (ibidem, p.13).

Passando por um processo de cartelização, o PCC, por meio das atuações transnacionais, visa, sobretudo, a uma lavagem de dinheiro refinada, buscando melhores formas de exercer e mascarar a ilicitude de suas atividades. Todavia, não para por aí; age também comprando maconha e cocaína de países produtores e exportando as drogas aos continentes europeu, africano e asiático, através de navios cargueiros que atracam na costa do Brasil (ibidem, p.14).

Além dos lucros obtidos, as organizações criminosas têm como pano de fundo das suas movimentações, a disseminação do ódio e caos social (Lanna, 2021, p. 194). Isso pode ser exemplificado pelos diversos conflitos violentos entre as organizações e o Estado. Os dados do Anuário apontam que, no segundo semestre de 2021, em pelo menos 11 estados havia registros de conflitos nas penitenciárias e em pelo menos 9, as facções enfrentaram-se nas ruas (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 14).

Uma das coisas mais impressionantes nessas facções é a quantidade de armamentos e munições que detém, o que de certa forma, fortalece ainda mais as atuações, provocando mais terror na sociedade civil. A maior parte é vindoura do contrabando internacional de armas, as quais saem dos Estados Unidos, exportadas ilegalmente até o Paraguai e, em seguida, chegam ao Brasil de forma ilegal (Tomaz, *et al.*, 2021).

Ligado a isso, ainda há desvios irregulares de munições das forças de segurança e de empresas privadas de segurança, de explosivos de pedreiras de empresas brasileiras, mas que não se comparam com a intensidade do contrabando internacional.

Para além do controle de armas e munições pelo governo, quando o assunto é organização criminosa, há duas leis dispostas no ordenamento brasileiro: a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (conhecida como Lei da Organização Criminosa e já citada anteriormente) e a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (conhecida como Pacote Anticrime). A Lei da Organização Criminosa, segundo sua ementa, dispõe a respeito das atividades da organização criminosa em si, definindo as infrações penais para todos os atos e como será conduzida a investigação criminal.

Sendo assim, é válido destacar que o *caput* e parágrafos do art. 2º apresentam a tipificação das condutas em caso de tratados internacionais e organizações terroristas, sendo punido, também, aquele que de algum modo incentivar ou auxiliar de qualquer forma na concretude e estruturação da organização criminosa; assim como causas de aumento de pena, como por exemplo, utilização de arma de fogo e participação de criança ou adolescente (Brasil, 2013). É abordado também o caso do funcionário público que, caso integre de qualquer modo a organização criminosa, perderá automaticamente seu cargo, sem necessidade de menção expressa por parte do juiz (Lanna, 2021, p. 195).

O art. 3º desta Lei compreende os meios de obtenção de prova, sendo um deles a “Colaboração Premiada”, objeto da Seção I, com vários artigos e parágrafos para tratar sobre

o assunto. Trata-se de um negócio jurídico processual, visando à utilidade e interesse público e tendo por bases: o sigilo, confiança e boa fé (Brasil, 2013).

Entretanto, com o passar dos anos e desenvolvimento das técnicas de criminalidade, esta Lei não atingia com efetividade a atuação complexa dessas organizações criminosas que tiveram um

(...) processo de crescimento fomentado primordialmente em razão da Globalização, avanço da tecnologia, que facilitou a comunicação entre os membros das organizações, facilitou a comunicação entre inúmeros traficantes, fora dos países e cidades; a fragilidade das leis, devido sobretudo as brechas das leis, ao Poder Judiciário e a impunidade; e o tamanho das fronteiras do Brasil, facilitando o tráfico de drogas, tráfico de armas, roubo de cargas; e a corrupção, não somente no Poder Executivo, mas também no Poder Legislativo, havendo grande contato entre membros de facções criminosas com membros do Poder Legislativo, e também do Poder Judiciário (Lanna, 2021, p. 195-196).

Nesse sentido, foi promulgada uma nova Lei para complementar a das organizações criminosas, a Lei nº 13.964/2019. É caracterizada como Pacote Anticrime por determinar medidas mais rígidas no combate às organizações criminosas, a partir de modificações nas legislações penal e processual penal, visando, portanto, a maior aperfeiçoamento e efetividade do ordenamento penal brasileiro.

A Lei acrescenta tópicos importantes como o estabelecimento penal e o regime de cumprimento da pena, determinando que, aqueles que lideram as organizações criminosas ou que tenha acesso a armamentos cumpram, a princípio, a pena em sistemas de segurança máxima, com uma execução penal mais rigorosa (Lanna, 2021, p. 196).

Essa medida é tomada visando a restringir qualquer contato ou informação que o condenado possa ter a respeito da organização criminosa. Ainda nesse sentido, ficam afastados alguns benefícios prisionais, quando há indícios de manutenção do vínculo associativo com a organização (ibidem).

Outra inovação apresentada pela Lei versa a respeito da ação de agentes policiais infiltrados virtuais, sendo admitida

(...) somente se houver autorização judicial específica para tal fim com o fim de investigar crimes praticados pelas organizações criminosas, desde que demonstrado a sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas (Lanna, 2021, p. 196).

Apesar da intenção de execução penal mais rigorosa, o investigado e acusado criminalmente detém direitos e garantias previstos na Constituição Brasileira. A maioria está disposta no art. 5º, dentre eles, ressalta-se a proibição de penas de morte (salvo em caso de

guerra declarada), de caráter perpétuo e cruéis (art. 5º, XLVII, a, b, e), sendo assegurada a integridade física e moral do preso (art. 5º, XLIX).

Dessa maneira, toda a parte da legislação brasileira apresentada, em especial os direitos e garantias, diferem-se muito com o que será apresentado a respeito de El Salvador, com uma rígida repressão estatal às Organizações Criminosas por um sistema de “mega prisão” instaurado pelo atual presidente Nayib Bukele.

2.4 Surgimento das Organizações Criminosas em El Salvador

É notório que, de acordo com as instituições de estudo de segurança pública, os maiores índices de criminalidade se perpetuam na América Latina (Brito, 2020). Nesse contexto, a violência permeia nos mais variados âmbitos da sociedade latino-americana. Desde os casos de roubo, sequestro e tráfico de entorpecentes, os quais se caracterizam como mais gravosos, até casos de discussões e agressões.

De modo geral, essa acentuação do caráter criminoso do contingente populacional na América Latina se deve às expressivas lacunas deixadas pelo Estado, visto que a maioria dos governos dos países desses locais têm aparatos instrumentais insuficientes. Além disso, a complexa conjuntura de disparidade socioeconômica exerce papel significativo sobre a criminalidade.

Em maior ou menor grau, a corrupção é um fator decisivo para o aumento do crime nesses países, pois a descrença na polícia e no sistema judiciário faz com que parcela considerável do contingente populacional não denuncie os atos criminosos, aumentando ainda mais a sensação de impunidade. De acordo com uma pesquisa sobre essa questão, que abrange um período de 20 anos, estima-se que menos de 40% da população confiam nessas instituições. (ibidem, p. 362) Mais uma vez, mostra-se como o Estado é ineficaz para manter a ordem e a coesão social de sua população.

Nessa criminalidade constante, é evidente a facilidade para que indivíduos se organizem criminosamente a fim de obter ganhos econômicos rápidos e ilícitos. Um exemplo disso é a Mara Salvatrucha (MS-13), gangue que aterroriza El Salvador, objetivando poder e lucro (Brum, 2018).

Nesse contexto, El Salvador é um dos países com um dos índices mais elevados de criminalidade. Segundo estudos realizados por agências de segurança, de 1999 a 2009, o número de homicídios, em El Salvador, passou de 30 para 51 a cada 100 mil habitantes (ibidem). Considera-se que, a partir de 100 homicídios para cada 100 mil habitantes, a violência se torna incontrolável e, dessa forma, ela se autoalimenta, fazendo com que não haja mais qualquer tipo de coesão social.

A Mara, como a maioria das gangues dos países da América Central, alicia jovens de baixo poder econômico com reduzido grau de escolaridade, visto que a educação comumente inibe a prática criminosa. Majoritariamente, tais indivíduos "esquecidos" pela sociedade enxergam o crime como forma de inverter a dominação que sofrem e, assim, exercer poder e promoção social.

Essa gangue teve início nos EUA, no final dos anos 1970, formada por uma quantidade considerável de imigrantes provenientes de El Salvador. O nome, Mara Salvatrucha, segundo especialistas é composto de uma fusão de gírias: Mara significa gangue, "Salva" faz menção ao país de origem dos criminosos (El Salvador) e "trucha" tem o significado de "malandro de rua" (Brum, 2018). MS-13, por sua vez, seria uma abreviação, e o 13 relaciona-se com a posição da letra M no alfabeto; para outros, o 13 remete à idade em que o jovem pode ingressar na gangue ou, até mesmo, aos 13 segundos de espancamento que o ingressante tem que suportar a fim de se tornar membro (Carvalho; Melo, 2018).

Na sociedade americana, os membros da gangue ficaram conhecidos por seus ataques violentos, comumente utilizando armas brancas, e suas tatuagens. Um exemplo da brutalidade das atuações desses criminosos salvadorenos foram as mortes de duas adolescentes por meio de machadadas e golpes de taco de beisebol, ocorridas em Long Island (EUA) em 2016, crime esse que chocou a população norte-americana.

De acordo com o Departamento de Justiça dos EUA (DOJ), os integrantes da gangue se fazem presentes em pelo menos 46 dos 50 estados do país, possuindo mais de 30.000 membros em todo o mundo (Carvalho, Melo, 2018). Outras agências de informação atribuem um número de 70 a 100 mil integrantes a tal organização criminosa transnacional, possuindo ramificações em países como Honduras, México e Espanha.

Inicialmente desenvolvida como forma de proteção aos imigrantes salvadorenos que habitavam os EUA, hoje, a Mara Salvatrucha atua em diversas atividades criminosas, mas o

foco principal é o tráfico de entorpecentes e a extorsão. Além disso, a presença deles nos índices de homicídios é significativa, visto que adotam a violência como caminho para solução de grande parte de seus problemas.

Atualmente, além do tráfico de drogas e das extorsões, o tráfico de pessoas, principalmente de mulheres, vem tomando maiores proporções dentro da Mara Salvatrucha. Muitas dessas mulheres são forçadas a se prostituir, a exercer trabalho forçado, a servir como "mula" para o transporte ilegal de drogas. Normalmente, os integrantes da gangue realizam promessas a essas mulheres, como a de imigração para os EUA, de uma vida melhor e até mesmo de quantias em dinheiro. Em sua maioria, as mulheres que aceitam são vulneráveis mental ou economicamente, não percebendo a real situação em que estão sendo colocadas. O caráter violento dos criminosos inibe as possíveis denúncias por parte delas.

No contexto do tráfico de mulheres, estabelece-se uma vasta rede de conexões, visto que fazem parte aqueles que irão transportá-las, os que as abrigam e aqueles que irão desenvolver o local em que elas trabalharão. Além disso, muitas vezes, membros do setor público também auxiliam por meio do fornecimento de documentos falsos e de "vista grossa" sobre as situações precárias em que as mulheres estão inseridas.

Embora muitos líderes, no início, tenham sido extraditados pelo governo americano, a organização criminosa só cresceu de proporção, pois o desempenho de práticas ilícitas foi facilitado em um país devastado pela guerra como El Salvador.

As tatuagens, marca registrada dos membros do MS-13, atuam como um símbolo de identificação e lealdade entre os integrantes, como forma de assumir um compromisso coletivo com a entidade (Woloszyn, 2012). Tais símbolos possuem os mais diversos significados. Um exemplo concreto de tatuagem do grupo consiste em uma lágrima abaixo do olho, a qual significa que o indivíduo teve um familiar morto pela polícia ou por um criminoso rival (ibidem).

Além disso, os integrantes também se tatuam a fim de causar medo às pessoas externas, fazendo com que, muitas vezes, sejam respeitados por onde passam. Todavia, a existência das tatuagens desses indivíduos facilitou o reconhecimento e a atuação das forças de segurança, o que fez com que muitos criminosos deixassem de se tatuar. Essa atuação intensificou-se no governo do presidente Bukele com fortes repressões estatais e o Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT).

2.5 O Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT) em El Salvador

Apresentada aos salvadorenhos no rádio e televisão como a “maior prisão das Américas”, o Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT) é “símbolo de isolamento e das acusações de falta de transparência do regime de exceção imposto depois de 76 assassinatos registrados em apenas 48 horas, em março de 2022” (BBC News Brasil, 2017).

Instituída em 31 de janeiro de 2023 pelo presidente salvadorenho, Nayib Bukele, tem apoio de mais de 90% da população do país pela redução dos homicídios e maior segurança vivida pelos habitantes no contexto atual, afinal, a atuação das gangues se dá por meio de perseguições e represálias (ibidem). Na prisão estão presentes apenas integrantes de ‘alto escalão’ da Mara Salvatrucha e das duas facções do Barrio 18, ambas rivais, conhecidas por grande terror no país com forte poder de atuação, controle de territórios e recrutamento de jovens (ibidem).

Isso tem sido feito pela aprovação do estado de exceção pelo Chefe do Estado do país em 2022, após o aumento dos homicídios praticados pelas gangues (CNN Brasil, 2023). Nesse cenário, alguns direitos constitucionais ficam suspensos, de modo que, “as detenções podem ser feitas sem ser necessário um mandato, o Governo passou a ter acesso a comunicações privadas e os reclusos já não têm direito a um advogado” (Público, 2023).

O presidente ganhou grande popularidade, sobretudo com os discursos e postagens nas redes sociais, a partir deste sistema de “guerra contra as gangues” e de política de segurança que, até este mês, contabiliza a prisão de quase 70 mil pessoas (CNN Brasil, 2023). Entretanto, a capacidade do CECOT é de 40 mil presos, o que já demonstra, portanto, uma superlotação somada à forte repressão, violando direitos humanos e fundamentais.

Não se sabe muito a respeito da rotina dos encarcerados, as informações que se têm estão pautadas mais na estrutura da mega prisão. Uma delas é que não foram construídos pátios, não há áreas para exercício ao ar livre, o que viola as Regras Mínimas para o Tratamento dos Detentos da Assembleia Geral da ONU (BBC News Brasil, 2017). Todavia, pelo fato de a população se sentir mais segura com o atual contexto do sistema, não há tantas preocupações com as violações dos direitos humanos:

Durante a visita ao país, a BBC News Mundo constatou que falar de violações de direitos humanos parece secundário para muitos salvadorenhos. Eles preferem destacar o aumento evidente de segurança em um país que, depois de fixar asfixiado com 106,3 homicídios por 100 mil habitantes em 2015, fechou 2022 com uma taxa de 7,8 (ibidem).

Além disso, a segurança das instalações fica a cargo de “1000 agentes penitenciários, 250 oficiais da Polícia Nacional Civil de El Salvador e 600 membros das Forças Armadas” (ibidem). A presença desses últimos reforça a marca presidencial do governo de Bukele: “Nação de Heróis”, legitimando a atuação e culto às Forças Armadas como uma das principais garantias de segurança, sendo algo relacionado à própria figura do presidente que já foi comandante na instituição (Cristancho Cuesta; Rivera Andrade, 2023, p. 25).

Apesar do grande apoio populacional, as medidas instauradas por Bukele são criticadas por ativistas e alguns magistrados, dentre eles Antonio Duran. O segundo juiz de instrução em uma cidade localizada no sul de El Salvador, chamada Zacatecoluca afirmou à BBC News Mundo: “em um Estado de direito, a privação de liberdade é o castigo. Castiga-se o delinquente privando-o da liberdade. Mas, aqui, entende-se que ele é privado da liberdade para ser castigado dentro da prisão. E isso não só está errado, como é um delito. É tortura” (BCC News Brasil, 2017).

O juiz trata, portanto, de uma extrema repressão, na qual os condenados são punidos de mais de uma forma por participarem e atuarem nas organizações criminosas; primeiro com a privação de liberdade, e em seguida, por condições torturantes dentro do sistema carcerário.

3. Considerações Finais

A partir do exposto, é possível concluir que, apesar das diferenciações nos conceitos apresentados em relação às organizações criminosas, as semelhanças apresentam a visão geral delas. Trata-se, portanto, de um grupo estruturado que age de forma nacional e transnacional por meio de atividades ilícitas que tem como principal objetivo: o poder econômico.

Todavia, para isso agem de diferentes maneiras, como o artigo pautou-se no enfoque em El Salvador com a gangue Mara Salvatrucha, destaca-se a atuação violenta, com elevados índices de homicídio, promovendo terror na população, submetendo a participação de jovens, assim como o tráfico de drogas e mulheres.

Como pontuado, é difícil estabelecer o marco inicial dessas organizações mundo afora, o que se tem mais próximo disso é a Tríade Chinesa de 1644, ou seja, até 2023, quase 400 anos de persistência dessas atividades ilícitas e passam por atualizações, com diversificados armamentos e uso de tecnologia.

No Brasil destaca-se o PCC e o CV, respectivamente, a maior organização criminosa e a mais antiga do país. No tocante às legislações, pontua-se a Lei das Organizações Criminosas e a do Pacote Anticrime, esta última complementa a primeira trazendo medidas mais rígidas de punição. Porém, levando em consideração os princípios constitucionais e proteção dos direitos individuais e coletivos dispostos no art. 5º da CF, em especial, a vida, a ampla defesa e a vedação a torturas.

Neste momento o foco volta-se para El Salvador, que tem passado por forte repressão estatal às organizações criminosas, sendo uma das principais, a Mara Salvatrucha. Com origem nos EUA, seus membros são conhecidos por suas tatuagens e uso de armas brancas, mas sobretudo, pelo terror e caos que geram por onde passam. Devido a isso e com altos índices de homicídios no país, o presidente Nayib Bukele tem aprovado, em 2022, um estado de exceção, com suspensão de alguns direitos constitucionais e prisão em massa, sem necessidade de mandato.

Com o CECOT, chamado de “a maior prisão das Américas”, e as medidas de Bukele, que se tornou famoso nas redes sociais por seus discursos, os salvadorenhos afirmam que se sentem mais seguros e de fato os números de homicídios despencaram. Porém, é um sistema que viola totalmente os direitos humanos, pode-se considerar que é quase uma dupla punição, a privação da liberdade somada à tortura dentro do presídio.

Apesar disso, e ao que tudo indica analisando as medidas do presidente, seus comentários e de seus aliados, o que se busca é um sofrimento e torturas que de algum modo se igualem ou cheguem perto das situações que essas gangues fizeram suas vítimas passarem, sobretudo relacionado com o tráfico de pessoas e homicídios.

Referências

A HISTÓRIA por trás da MS-13, a supergangue que gera onda de medo nos EUA após série de assassinatos brutais. **BBC NEWS BRASIL**, [S. l.], 22 abr. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39636727>. Acesso em: 6 out. 2023.

ANSELMO, Márcio Adriano. **O conceito de organização criminosa e crime institucionalizado**. [S. l.]: Consultor Jurídico - conjur.com.br, 27 jun. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-27/conceito-organizacao-criminosa-crime-institucionalizado> . Acesso em: 6 out. 2023.

AS IMAGENS do interior da maior prisão do mundo: O Presidente de El Salvador inaugurou no mês passado a prisão com maior capacidade em todo o mundo, o último passo de uma controversa guerra à violência dos gangues no país.. **PÚBLICO**, [S. l.], p. 1-2, 27 fev. 2023. Disponível em: <https://www.publico.pt/2023/02/27/fotogaleria/el-salvador-409829>. Acesso em: 8 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 12 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, 12 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 6 out. 2023.

BRITO, D. C. CRIME ORGANIZADO E VIOLÊNCIA: OS DESAFIOS POLÍTICOS DO CONTROLE DE PRÁTICAS ILÍCITAS NA AMÉRICA LATINA. **PRACS: REVISTA ELETRÔNICA DE HUMANIDADES DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIFAP**, v. 13, p. 359-374, 2020.

BRUM, Maurício. O que são as ‘Maras’, gangues que transformaram El Salvador na capital da violência e aterrorizam os EUA. **GAZETA DO POVO**, [S. l.], 26 jul. 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/o-que-sao-as-maras-gangues-que-transformaram-el-salvador-na-capital-da-violencia-e-terrorizam-os-eua-ctas6rt3mwxxy1yedpydu3w0e/> . Acesso em: 6 out. 2023.

CANGAÇO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2018. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Canga%C3%A7o&oldid=53356977> . Acesso em: 06 out. 2023.

CARVALHO, Fernanda Oliveira; MELO, Leonardo Mècher Coutinho Olímpio de. Crime organizado transnacional. In: CARVALHO, Fernanda Oliveira; MELO, Leonardo Mècher Coutinho Olímpio de. **Mara Salvatrucha: uma organização criminosa transnacional nas Américas.** 2018. TCC (Graduação) - Centro Universitário Internacional Uninter, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://repositorio.uninter.com/handle/1/278> . Acesso em: 6 out. 2023.

CRISTANCHO CUESTA, A.; RIVERA ANDRADE, C. I. La personalización y la legitimación discursiva de la militarización de la seguridad pública, en el gobierno de Nayib Bukele en El Salvador. **Anuario de Estudios Centroamericanos**, [S. l.], v. 47, p. 1–39, 2021. DOI: 10.15517/aeca.v47i0.49384. Disponível em: <https://revistas.ucr.ac.cr/index.php/anuario/article/view/49384>. Acesso em: 8 nov. 2023.

CORREA, Paulo Mortari Araújo.. **As maras e pandillas no Triângulo Norte da América Central e a atuação dos Estados Unidos em seu combate** [Dissertação de mestrado, Programa San Tiago Dantas, Universidade Estadual Paulista, Universidade Estadual de Campinas, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2015]. Disponível em: <https://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/10-dissertacoes/2075-as-maras-e-pandillas-no-triangulo-norte-da-america-central-e-a-atuacao-dos-estados-unidos-em-seu-combate>. Acesso em: 01 de novembro de 2023.

EM MEIO a repressão a gangues, El Salvador começa a transferir presos para “megaprisão”: Cerca de 2 mil pessoas foram transferidas para a penitenciária, que tem capacidade para abrigar até 40 mil, considerada a maior das Américas. **CNN Brasil**, [S. l.], p. 1-2, 26 fev. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/em-meio-a-repressao-a-gangues-el-salvador-comeca-a-transferir-presos-para-mega-prisao/>. Acesso em: 8 nov. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2018-2021 - ESPECIAL ELEIÇÕES 2022.** São Paulo: Fórum Brasileiro de

Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 01/11/2023.

LANNA, L. M. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL. **Virtuajus**, v. 6, n. 11, p. 344-359, 5 fev. 2022. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/28040>. Acesso em: 01 nov. 2023.

OLIVEIRA, Caio Victor Lima de. **Organizações criminosas: contexto histórico, evolução e criação do conceito legal**. [S. l.]: JUS.com.br, 1 jun. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39693/organizacoes-criminosas-contexto-historico-evolucao-e-criacao-do-conceito-legal>. Acesso em: 6 out. 2023.

OS SEGREDOS que cercam a megaprisão símbolo da guerra de Bukele contra as gangues de El Salvador. **BBC NEWS BRASIL**, [S. l.], 18 jul. 2023. Internacional, p. 1-2. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-051ab38e-b7d2-44ce-b40f-80d5b51f7db2>. Acesso em: 8 nov. 2023.

OTHON LACERDA DE ANDRADE, R. C. Atuação empresarial ilícita, organização criminosa e o desenvolvimento econômico:. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 19, n. 221, p. 50-65, 28 mar. 2020.

TOMAZ, Kleber, *et al.* De onde vêm armas, munições e explosivos usados por quadrilhas do 'novo cangaço' em ataques recentes a bancos no Brasil? **G1**, São Paulo, 18 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/18/de-onde-vem-armas-municoes-e-explosivos-usados-por-quadrilhas-do-novo-cangaco-em-ataques-recentes-a-bancos-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 18 nov. 2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **United Nations Convention against Transnational Organized Crime and The Protocols Thereto**. New York: United Nations, 2004 apud BRITO, D. C. CRIME ORGANIZADO E VIOLÊNCIA: OS DESAFIOS POLÍTICOS DO CONTROLE DE PRÁTICAS ILÍCITAS NA AMÉRICA LATINA. **PRACS: REVISTA ELETRÔNICA DE HUMANIDADES DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIFAP**, v. 13, p. 359-374, 2020.

WOLOSZYN, Andre Luís. **GANGUES – A Mara Salvatrucha: Ritos e Associações**. [S. l.]: Defesanet, 9 dez. 2012. Disponível em: <https://www.defesanet.com.br/sof/gangues-a-mara-salvatrucha-ritos-e-associacoes/>. Acesso em: 6 out. 2023.

Submetido em 10.12.2023

Aceito em 22.12.2023